



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1340

PROJETO DE LEI Nº 02/81

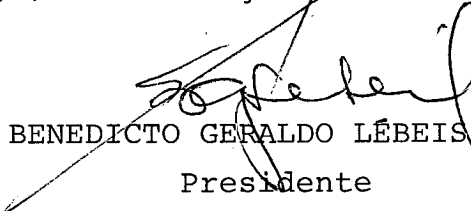
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga/ autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos , da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização - da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771, 125 m², descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº - 2.445, de 12 de setembro de 1980, que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº 2.445/80.

Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão - por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Março de 1981.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03
J. P.

- PROJETO DE LEI Nº 02/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga- autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30)- anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771,125 m², descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1980, que fica fazendo parte integrante da presente lei, - observadas as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº 2.445/80.

Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1.981.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Set/º de 1981

Arnaldo Pereira

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 1981

Presidente

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavratura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 10 de Set/º de 1981

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 1981

Presidente

Presidente

Publicado no "D. O." de hoje.

C.P.C. 131.9180

p. 2-3

R. 11

29
04
J. P.
1/2

LEI N.º 2.445, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Pirapununga, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Pirapununga, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta n.º 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sera denominação especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º 58', numa distância de 40.407 m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º 53', numa distância de 27.989 m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º 05', numa distância de 40.226 m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º 06', numa distância de 33.304 m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º 02', numa distância de 36.919 m (trinta e seis metros e novecentos e dezenove milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 95º 25', numa distância de 36.333 m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, numa distância de 35.266 m (trinta e cinco metros e duzentos e sessenta e seis milímetros), com azimute 87º 06', até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 57', numa distância de 35.993 m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e três milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 57º 44', numa distância de 9.284 m (nove metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 62º 55', numa distância de 6.491 m (seis metros e quatrocentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 30', numa distância de 20.097 m (vinte metros e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87º 39', numa distância de 29.773 m (vinte e nove metros e setecentos e setenta e três milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute 102º 58', numa distância de 25.778 m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute 198º 08', numa distância de 28.482 m (vinte e oito metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203º 47', numa distância de 49.683 m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e três milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 165º 12', numa distância de 62.292 m (sessenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «16», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 218º 46', numa distância de 33.279 m (trinta e três metros e duzentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 214º 44', numa distância de 14.550 m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 198º 29', numa distância de 23.415 m (vinte e três metros e quatrocentos e quatorze milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute 202º 23', numa distância de 24.201 m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 209º 29', numa distância de 19.070 m (dezenove metros e setenta milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 216º 26', numa distância de 44.853 m (quarenta e quatro metros e oitocentos e cinquenta e três milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Pirapununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Pirapununga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 228º 59', numa distância de 53.895 m (cinquenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute 224º 55', numa distância de 16.517 m (dezesseis metros e quinhentos e dezessete milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 235º 07', numa distância de 11.902 m (onze metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 240º 21', numa distância de 31.322 m (trinta e um metros e trezentos e vinte e dois milímetros), até encontrar o ponto «26».

70
03
J.P.

dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 245° 25', numa distância de 34.824 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 259° 21', numa distância de 53.456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do córrego sem denominação especial; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26.991 m (vinte e seis metros e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16.584 m (dezesseis metros e quinhentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30»;

desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 72.562 m (setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122.672 m (cento e vinte e dois metros e seiscentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78.543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31.890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9.462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19.345 m (dezenove metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 m² (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1.º é de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

J.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Ob
J. J.

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, o projeto de lei em anexo, que autoriza o nosso Município receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CACHOEIRA DE EMAS, cujo terreno possui a área de 79.771,125 metros quadrados, descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1980, que ficará fazendo parte integrante desta propositura.

A aprovação deste projeto de lei torna-se necessária à efetiva realização de um antigo sonho do povo Corimbatã, que foi objeto de reiteradas reivindicações do Executivo Pirassununguense junto ao Governo do Estado, como podemos constatar do Of. nº 014/79, em anexo, por xerox, levado a efeito no Governo Itinerante, ver a implantação do plano de Urbanização da Cachoeira de Emas coroada de êxito.

Não podemos deixar de premiarmossa querida Cachoeira de Emas com os melhoramentos que certamente advirão com a implantação do plano de Urbanização, mormente porque, graças à Cachoeira de Emas, através do Decreto nº 48.327, de 02 de agosto de 1967, nossa cidade passou a fazer parte do roteiro turístico do Estado.

Curial é não nos atermos à exigência contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 2.445/80, pois, tão logo recebida a competente escritura de cessão em comodato da referida área, agora, mais que nunca, iremos lutar com todas as forças para a conquista definitiva daquela área, ou, em última instância, a dilação do prazo de 30, para 90 anos, sempre contando com a ajuda desse Egrégio Legislativo.

Por se tratar de matéria de incontestã--

J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

of
J.P.

vel alcance social, é que para a propositura, solicitamos tramitação de urgência em quarenta dias, o que desde já fica requerido, tudo com esteio no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1981

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

1622 1184 GOVERNADOR ITINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Of. Nº. 014/79:- 202

DE DO PREFEITO

Secret. de Agricultura
Pirassununga, 4/5/79
área / por comodato, por
procedência de
Prefeitura Municipal

Excelentíssimo Senhor Governador:

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, no perfeito conhecimento das dificuldades orçamentárias pelas quais atravessa a administração estadual, vem através deste ofício, reforçar antiga reivindicação que apesar da grande importância para nossa comunidade seu atendimento não onerará as finanças do nosso Estado.

Trata-se da realização de um antigo sonho de nossa gente: A posse, por doação ou Comodato da área que fica ao lado direito da Rodovia Pirassununga-Cachoeira de Emas de propriedade do Governo Estadual (Secretaria da Agricultura).

Pirassununga é proprietária de área de 13 alqueires, doada pela Academia da Força Aérea, e sua urbanização só será possível com os recursos advindos da área de lazer que pretendemos instalar na área reivindicada.

Garantimos Sr. Governador, que nosso Estado se equipará de mais uma área de Lazer e Turismo se nossa reivindicação for atendida, e contamos certamente com isso, pois Vossa Excelência tem conhecimento de longa data, do carinho do povo de Pirassununga e da região pela nossa querida Cachoeira de Emas.

O atendimento depende apenas de um ato de vontade e não onerará as finanças do nosso Estado, e assim sendo temos a certeza de que nosso sonho será realizado, pois sabemos que de há muito este é o desejo de Vossa Excelência e hoje para nossa felicidade, no exercício do honroso cargo de Governador do nosso Estado, goza do pleno direito de realizar nesse sonho e vosso desejo.

Estamos enviando xerox de documentos relativos às reivindicações anteriores em processo na Secretaria da Agricultura.

Desde já agradecemos em nosso nome, em nome do nosso Legislativo, do nosso povo e em particular dos Delegados da AREMA de Pirassununga.

Atenciosamente
[Handwritten signature]

DR. RUBENS SANTOS COSTA
- Prefeito Municipal -

EXMO SR.
DR. PAULO SALIM MALUF
M.D. Governador do Estado de São Paulo
SÃO PAULO - SP.
stap/.

09
J.P.

DIÁRIO DO GOVERNO

DECRETO N.º 48.321, DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre inclusão do município de Piracununga no roteiro turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos do que dispõe a Lei 8.663, de 25 de janeiro de 1965, a divulgação das cidades que reúnem condições para se transformar em centros de turismo;

Considerando que o município de Piracununga, no Estado de São Paulo, assentado sobre uma suave chapada, à margem do Ribeirão do Ouro, sub afluyente do Moji-Guaçu, reúne em seu bôjo belezas naturais suficientes para transformá-lo em centro do turismo;

Considerando que a Cachoeira de Emas, naquela região, proporciona aos visitantes momentos de feliz entretenimento em contacto com a natureza; Considerando, ainda, que a "Festa da Piracema" ou "Dia da Rodada", que se realiza anualmente naquele município, no dia 8 de dezembro, atrai turistas de todo o Estado de São Paulo, bem como de Estados vizinhos;

Considerando, finalmente, a Escola de Aeronáutica, a Estação Experimental de Biologia e Psicultura, e o Instituto de Zootécnica e Indústrias Pecuárias como aspectos fundamentais da conjuntura turística da cidade,

Decreta:

Artigo 1.º — O município de Piracununga, no Estado de São Paulo passa a fazer parte integrante do roteiro turístico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Oriano Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

40
J.P.

- PROJETO DE LEI Nº 02/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga- autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30)- anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771,125 m², descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1980, que fica fazendo parte integrante da presente lei, - observadas as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº 2.445/80.

Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1.981.

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

G.P.G. 131 9 1 80

p. 2-3

R.H.

29
11
J.P.

LEI N.º 2.445, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Pirapununga, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Pirapununga, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta n.º 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º 58', numa distância de 40.407 m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º 53', numa distância de 27.989 m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º 05', numa distância de 40.226 m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º 06', numa distância de 33.304 m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º 02', numa distância de 36.919 m (trinta e seis metros e novecentos e dezenove milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 95º 25', numa distância de 36.333 m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, numa distância de 35.266 m (trinta e cinco metros e duzentos e sessenta e seis milímetros), com azimute 87º 06', até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 57', numa distância de 35.993 m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e três milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 57º 44', numa distância de 9.284 m (nove metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 62º 55', numa distância de 6.491 m (seis metros e quatrocentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º 30', numa distância de 20.097 m (vinte metros e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87º 39', numa distância de 29.773 m (vinte e nove metros e setecentos e setenta e três milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute 102º 58', numa distância de 26.778 m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute 198º 08', numa distância de 28.482 m (vinte e oito metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203º 47', numa distância de 49.683 m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e três milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 165º 12', numa distância de 62.292 m (sessenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «16», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 218º 46', numa distância de 33.279 m (trinta e três metros e duzentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 214º 44', numa distância de 14.550 m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 198º 29', numa distância de 23.415 m (vinte e três metros e quatrocentos e quinze milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute 202º 23', numa distância de 24.201 m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 209º 29', numa distância de 19.070 m (dezenove metros e setenta milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 316º 26', numa distância de 44.853 m (quarenta e quatro metros e oitocentos e cinquenta e três milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Pirapununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Pirapununga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 228º 59', numa distância de 53.895 m (cinquenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute 224º 55', numa distância de 16.517 m (dezesseis metros e quinhentos e dezessete milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 235º 07', numa distância de 11.902 m (onze metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 240º 21', numa distância de 31.322 m (trinta e um metros e trezentos e vinte e dois milímetros), até encontrar o ponto «26».

AA

30
12/9

dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 245° 25', numa distância de 34.824 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 259° 21', numa distância de 53,456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do correjo sem denominação especial; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26,991 m (vinte e seis metros e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16,584 m (dezesseis metros e quinhentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78,562 m

(setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo correjo; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122,672 m (cento e vinte e dois metros e seiscentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78,543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31,890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9,462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19,345 m (dezenove metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 m² (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1.º é de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3
J.F.

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação de se Egrégio Legislativo, o projeto de lei em anexo, que autoriza o nosso Município receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CACHOEIRA DE EMAS, cujo terreno possui a área de 79.771,125 metros quadrados, descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1980, que ficará fazendo parte integrante desta propositura.

A aprovação deste projeto de lei torna se necessária à efetiva realização de um antigo sonho do povo Corimbatã, que foi objeto de reiteradas reivindicações do Executivo Pirassununguense junto ao Governo do Estado, como podemos constatar do Of. nº 014/79, em anexo, por xerox, levado a efeito no Governo Itinerante, ver a implantação do plano de Urbanização da Cachoeira de Emas coroada de êxito.

Não podemos deixar de premiar nossa querida Cachoeira de Emas com os melhoramentos que certamente advirão com a implantação do plano de Urbanização, mormente porque, graças à Cachoeira de Emas, através do Decreto nº48.327, de 02 de agosto de 1967, nossa cidade passou a fazer parte do roteiro turístico do Estado.

Curial é não nos atermos à exigência contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 2.445/80, pois, tão logo recebida a competente escritura de cessão em comodato da referida área, agora, mais que nunca, iremos lutar com todas as fôrças para a conquista definitiva daquela área, ou, em última instância, a dilação do prazo de 30, para 90 anos, sempre contando com a ajuda desse Egrégio Legislativo.

Por se tratar de matéria de incontestá--

J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

14.8

vel alcance social, é que para a propositura, solicitamos tramitação de urgência em quarenta dias, o que desde já fica requerido, tudo com esteio no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1981

- ARNALDO PEREIRA -

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



1622

1184

GOVERNADOR ITIN...
1184
15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Of. Nº. 014/79:-

202

Secret. de Agricultura
área, por comodato, para
Pirassununga, de raiz de 1979.
4/5/79

DE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Governador:

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, em perfeito conhecimento das dificuldades orçamentárias pelas quais atravessam a administração estadual, vem através deste ofício, reforçar antiga reivindicação que apesar da grande importância para nossa comunidade seu atendimento não onerará em nada as finanças do nosso Estado.

Trata-se da realização de um antigo sonho de nossa gente: A posse, por doação ou Comodato da área que fica ao lado direito da Rodovia Pirassununga-Cachoeira de Emas de propriedade do Governo Estadual (Secretaria da Agricultura).

Pirassununga é proprietária de área de 13 alqueires, doada pela Academia da Força Aérea, e sua urbanização só será possível com os recursos advindos da área de lazer que pretendemos instalar na área reivindicada.

Garantimos Sr. Governador, que nosso Estado se equipará de mais uma área de lazer e Turismo se nossa reivindicação for atendida, e contamos certamente com isso, pois Vossa Excelência tem conhecimento de longa data, do carinho do povo de Pirassununga e da região pela nossa Querida Cachoeira de Emas.

O atendimento depende apenas de um ato de vontade e não onerará as finanças do nosso Estado, e assim sendo temos a certeza de que nosso sonho será realizado, pois sabemos que de há muito este é o desejo de Vossa Excelência e hoje para nossa felicidade, no exercício do honroso cargo de Governador do nosso Estado, goza do pleno direito de realizar nosso sonho e vosso desejo.

Estamos enviando xerox de documentos relativos às reivindicações anteriores em processo na Secretaria da Agricultura.

Desde já agradecemos em nosso nome, em nome do nosso Legislativo, do nosso povo e em particular dos Delegados da ARENA de Pirassununga.

[Handwritten signature]

Atenciosamente
[Handwritten signature]

DR. RUBENS SANTOS COSTA
- Prefeito Municipal -

EXMO SR.
DR. PAULO SALIM MALUF
M.D. Governador do Estado de São Paulo
SÃO PAULO - SP.
stap/.

DIÁRIO DO GOVERNO

DECRETO N.º 48.327, DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre inclusão do município de Piraçununga no roteiro turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos do que dispõe a Lei 8.663, de 25 de janeiro de 1965, a divulgação das cidades que reúnem condições para se transformar em centros de turismo;

Considerando que o município de Piraçununga, no Estado de São Paulo, assentado sobre uma suave chapada, à margem do Ribeirão do Ouro, sub afluyente do Moji-Guaçu, reúne em seu bôjo belezas naturais suficientes para transformá-lo em centro de turismo;

Considerando que a Cachoeira de Emas, naquela região, proporciona aos visitantes momentos de feliz entretenimento em contacto com a natureza; Considerando, ainda, que a "Festa da Piracema" ou "Dia da Rodada", que se realiza anualmente naquele município, no dia 8 de dezembro, atrai turistas de todo o Estado de São Paulo, bem como de Estados vizinhos;

Considerando, finalmente, a Escola de Aeronáutica, a Estação Experimental de Biologia e Psicultura, e o Instituto de Zootécnica e Indústrias Pecuárias como aspectos fundamentais da conjuntura turística da cidade,

Decreta:

Artigo 1.º — O município de Piraçununga, no Estado de São Paulo passa a fazer parte integrante do roteiro turístico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

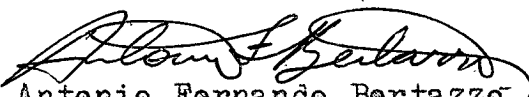


17
S-1

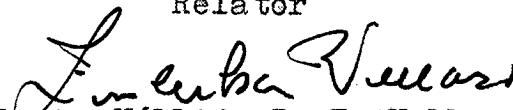
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 02/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para receber, em comodato, pelo prazo de trinta(30) anos, imóvel com benfeitorias, situado na Cachoeira de Emas e destinado à implantação do plano de urbanização, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de março de 1981.


Antonio Fernando Bertazzo
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


Zuleika Vellide De F. Velloso
Membra



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

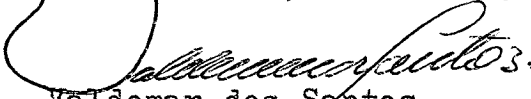


18
57

PARECER N°

Examinando o Projeto de Lei nº 02/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização - para receber, em comodato, pelo prazo de trinta(30) anos,- imóvel com benfeitorias do Fazenda do Estado de São Paulo, e destinado à implantação do plano de urbanização da Ca - choeira de Emas, esta Comissão de Finanças, Orçamento e La - voura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.


Sala das Sessões, 10 de março de 1981.


Valdemar dos Santos

Presidente


Antenor Franceschini

Relator


Zuleika Vélvide D.F. Velloso

Membra